COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 572/2025

Autora: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: "Dispõe sobre a criação de salas com atendimento psicológico em hospitais do município de salvador para mulheres pacientes de oncologia."

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de **Projeto de Lei n° 572/2025**, apresentado pela **Vereadora Ireuda Silva**, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

A proposição tem como objetivo promover maior atenção à saúde mental de mulheres diagnosticadas com câncer, reconhecendo a importância do acompanhamento psicológico como parte do cuidado integral no tratamento da doença.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora, "O acompanhamento profissional tem como objetivo auxiliar a paciente a enfrentar as dificuldades, favorecer a adaptação às mudanças impostas pela doença e proporcionar equilíbrio emocional durante as diferentes etapas do tratamento."

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o breve relatório.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no campo das políticas públicas de saúde, tema de inequívoco interesse local, encontrando respaldo nos arts. 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência comum para cuidar da saúde e competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de

Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº572/2025**.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 10 / 03 / 2026

Sala das Comissões, de de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce

Júlio Santos

Paulo Magalhães

Maurício Trindade

Rodrigo Amaral

Omarzinho